



PROCESSO Nº 07/18

PROTOCOLADO Nº 14.372.558-8

PARECER CEE/CEMEP Nº 102/18

APROVADO EM 16/04/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR MENELEU DE ALMEIDA TORRES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 05/13 e 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 22/18 - Sued/Seed, de 04/01/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa em 07/12/16, de interesse do Colégio Estadual Professor Meneleu de Almeida Torres – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Ponta Grossa, que solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

O Colégio Estadual Professor Meneleu de Almeida Torres – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Graciliano Ramos, nº 20, município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, por meio da Resolução Secretarial nº 1629/13, de 03/04/13, pelo prazo de cinco anos, de 24/04/13 a 24/04/18.

O Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 3412/06, de 11/07/06, obteve o reconhecimento do curso pela Resolução Secretarial nº 3249/07, de 23/07/07 e sua renovação mediante a Resolução Secretarial nº 3358/14, de 10/07/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 236/14, de 06/05/14, pelo prazo de cinco anos, de 23/07/12 a 23/07/17.



PROCESSO N° 07/18

A Comissão de Verificação foi regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 163/17, de 30/05/17, do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa.

O Departamento de Educação e Trabalho – DET/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed encaminharam pareceres técnicos referentes à análise do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, às fls. 345 e 350.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, à fl. 246, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 163/17, de 30/05/17, do NRE de Ponta Grossa, de acordo com o disposto no § 1° do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 31/05/17, pelo qual constatou as condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso, e informou:

(...) **Laboratórios de Informática:** 01 laboratório do Paraná Digital, com 48,30 m<sup>2</sup>, mesa e cadeira do professor, ar-condicionado, 26 monitores, 26 mouses, 26 teclados, 11 CPUs, impressora e quadro branco;

01 Laboratório do Brasil Profissionalizado, com 21 m<sup>2</sup>, 20 monitores, 20 mouses, 20 teclados, 11 CPUs, impressora, bancadas fixas, cadeiras giratórias, mesa e cadeiras e quadro branco fixo;

01 laboratório PROINFO, 35 m<sup>2</sup>, 19 monitores, 19 mouses, 19 teclados, 10 CPUs, impressora, mesas, cadeiras (...), ar-condicionado e ventilador de parede.

(...) **laboratório de Ciências da Natureza:**

(...) O espaço utilizado para abrigar o laboratório possui sala medindo 16,62 m<sup>2</sup>, com arejamento adequado e iluminação para as atividades práticas. (...) Foi relatado que conforme as práticas a serem desenvolvidas é utilizado tanto o espaço do laboratório quanto da sala de aula.

(...) **Biblioteca:** possui 43,30 m<sup>2</sup>, o espaço possui uma agente administrativa responsável pelo atendimento. O espaço é adequado e abriga os exemplares dos títulos separados por temas. (...) Para o curso Técnico em Administração são 730 livros específicos.

O acervo é atualizado e suficiente em títulos, volumes e exemplares para atender a todas as disciplinas, bem como, toda a comunidade escolar.



PROCESSO N° 07/18

(...) **Acessibilidade:** a infraestrutura é composta por rampas de acesso com corrimão na entrada e na saída para o pátio e um sanitário adaptado.

(...) Apresentou **Termos de Convênio** de Estágio e Cooperação Técnica com as seguintes empresas: Associação Missionária de Beneficência – Faculdade Sant’Ana – Jurema Batistella Graeff – CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná (...)

(...) a instituição possui Declaração do **Programa Brigadas Escolares** – Defesa Civil na Escola, visto que, esse certificado só será emitido quando as instituições cumprirem todas as etapas, o que ainda não ocorreu. A direção esclarece que no município de Ponta Grossa os documentos referentes ao Alvará de Funcionamento, a Licença Sanitária e o Laudo do Corpo de Bombeiros estão atrelados, justificando-se portanto, que na ausência de um destes documentos, os demais não são emitidos pelos órgãos competentes.

(...) O Colégio Estadual Professor Meneleu de Almeida Torres possui **Atestado de Conformidade** (...)

(...) O Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa está tomando todas as medidas necessárias para que as instituições de ensino da Rede Estadual, situadas no município de Ponta Grossa, tenham as situações regularizadas quanto ao Certificado do Corpo de Bombeiros e laudo da Vigilância Sanitária.

(...) Recebeu a visita do Corpo de Bombeiros no dia 14 de agosto de 2017 – RVE – Relatório de Vistoria 3.1.01.17.0001082166-27 em anexo (...)

(...) a instituição recebeu a vistoria da Secretaria Municipal de Saúde no dia 02 de outubro de 2017 (...) e está providenciando as adequações necessárias para que seja liberada a **Licença Sanitária**. A diretora explica as providências que estão sendo tomadas (...) inclusive comprovando as adequações através de fotos (...)

Para as adequações que exijam maiores recursos financeiros não disponíveis na instituição de ensino, foi feita a solicitação pelo Programa de Obras On-Line, sob o protocolado de número 6338/2017 (...)

(...) Quadro de **Avaliação Interna do Curso**, à fl. 260, abaixo descrito:

Ano Série Etapa Frequência	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
1º Ano Manhã	41	33	38	0	40	1	0	3	0	0	2	0	3	0	0	0	2	0	1	38	33	30	0	39	
2º Ano Manhã	28	31	32	24	0	1	1	1	0	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0	27	28	31	20	0	
3º Ano Manhã	27	24	25	22	20	1	2	0	0	0	0	0	1	6	1	2	0	0	0	1	24	22	24	16	18
3º Ano Noite	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	
4º Ano Manhã	16	22	25	22	19	1	0	0	2	1	0	0	0	1	0	0	0	0	1	15	22	25	18	17	
4º Ano Noite	23	10	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	21	10	0	0	0	

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 31/05/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 269).



PROCESSO N° 07/18

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 315/17, de 13/11/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente (fl. 345).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 3928/17, de 07/12/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso, conforme alínea b, do inciso II, do artigo 8º, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR (fl. 350).

As Matrizes Curriculares, às fls. 245 e 344, são partes integrantes do Volume II, com as informações devidamente representadas.

Consta às fls. 256, 354 e 355, a relação do corpo docente, com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas na Matriz Curricular e a indicação da coordenação de curso graduada para a respectiva função, em atendimento aos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR.

O Colégio participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade. Cabe informar que foi anexado ao protocolado, à fl. 276, Termo de Visita, expedido pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa – Secretaria Municipal de Saúde, em 02/10/17, o qual solicita adequações na infraestrutura do Colégio para a liberação da Licença Sanitária.

A direção, por sua vez, destacou, à fl. 277, que algumas reformas foram realizadas e informou que as restantes, por demandarem maiores recursos financeiros, não foram executadas, (reparos no sistema hidráulico do sanitário masculino, prateleiras de alvenaria no depósito de merenda, sanitário exclusivo para os manipuladores de alimentos e coifa na cozinha). No entanto, cientificou que se encontra no Sistema de Obras On-Line, o pedido nº 6338/2017, que solicita verba para o cumprimento das exigências do órgão responsável, para possibilitar a emissão da referida Licença.

Cumprе ressaltar que, às fls. 252 e 253, foi anexada uma relação de materiais utilizados nas aulas práticas de laboratório, e, às fls. 279 à 298, foram encaminhadas fotos das reformas na infraestrutura do ambiente escolar (sanitário, organização da merenda escolar e vestimenta dos manipuladores de alimentos), conforme orientação da Vigilância Sanitária.

O credenciamento para a oferta da Educação Básica, esgota-se em 24/04/18 e sua renovação encontra-se em trâmite, sob nº 4058/17, Processos On-Line.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso, exceto pela ausência da Licença Sanitária. Por este motivo, a renovação de reconhecimento será concedida por prazo inferior a cinco anos.



PROCESSO N° 07/18

Desta feita, observou-se irregularidade na sequência numérica das páginas do processo, as quais não interferiram na análise do mesmo.

### III- VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3200 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Professor Meneleu de Almeida Torres – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 23/07/17 a 23/07/20, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, em atendimento às exigências de prevenção de incêndio e emergências;

b) sanar as deficiências na infraestrutura para a obtenção da Licença Sanitária.

Para a obtenção da próxima renovação de reconhecimento, a pendência em relação à Licença Sanitária deverá ter sido sanada.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional e a renovação do reconhecimento do curso;

c) providenciar a renovação do credenciamento da instituição para a oferta da Educação Básica, cujo prazo esgota-se em 24/04/18.



PROCESSO N° 07/18

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de abril de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP